



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	»	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

##### Rectificação:

Ao Decreto n.º 513/70, que promulga o Regulamento de Segurança de Elevadores Eléctricos.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 610/70:

Manda emitir e pôr à venda na província de Angola blocos comemorativos do 1.º centenário do selo postal da mesma província.

##### Portaria n.º 611/70:

Manda emitir e pôr em circulação na província de Angola selos postais comemorativos do 1.º centenário do selo postal da mesma província.

#### Ministério da Economia:

##### Declaração:

De terem sido, por despacho dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, fixados, para produzir efeitos a partir da colheita de 1971, os preços de compra e venda, pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.), de cevada vulgar e de aveia.

No artigo 39.º, n.º 2, onde se lê: «... terá a extensão máxima de 2 cm×30 cm ou 2 cm×17 cm, . . .», deve ler-se: «... terá a extensão máxima de 2×30 cm ou 2×17 cm, . . .»

No artigo 45.º, n.º 1, onde se lê: «... e do impacte com os pára-quedas e do impacte com os pára-choques.», deve ler-se: «... e do impacte com os pára-choques.»

No artigo 72.º, n.º 2, onde se lê: «... e do contrapeso ao tecto da caixa.», deve ler-se: «... e do contrapeso no tecto da caixa.»

No artigo 74.º, n.º 1, onde se lê: «... comandados mecânica e indirectamente.», deve ler-se: «... comandados mecânica e directamente.»

No mesmo artigo, n.º 2, onde se lê: «... atingirem o pára-choques.», deve ler-se: «... atingirem os pára-choques.»

No artigo 98.º, n.º 1, onde se lê: «... que é permitida transportar . . .», deve ler-se: «... que é permitido transportar . . .»

No artigo 106.º, n.º 6, onde se lê: «Antes do início do movimento da abertura . . .», deve ler-se: «Antes do início do movimento de abertura . . .»

Presidência do Conselho, 17 de Novembro de 1970. —  
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro, pelo Ministério da Economia, Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, o Decreto n.º 513/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 9.º, n.º 3, onde se lê: «... admitir-se-ão nas paredes de caixa . . .», deve ler-se: «... admitir-se-ão nas paredes da caixa . . .»

No artigo 17.º, n.º 3, onde se lê: «... no nível inferior da paragem.», deve ler-se: «... no nível inferior de paragem.»

No artigo 31.º, n.º 2, onde se lê: «... assim como a altura de acesso, . . .», deve ler-se: «... assim como a altura da porta de acesso, . . .»

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

##### Portaria n.º 610/70

de 30 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos à venda, ao preço de 15\$, na província de Angola, 25 000 blocos comemorativos do 1.º centenário do selo postal da mesma província, reproduzindo os três selos emitidos para comemorar o mesmo acontecimento, com as dimensões de 150 mm×104 mm, servindo de fundo aos mesmos as quedas de água do Duque de Bra-

gança, impressos nas cores preto, amarelo, azul, verde e vermelho.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 611/70

de 30 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola selos postais comemorativos do 1.º centenário do selo postal da mesma província, com as dimensões de 40 mm.×25 mm, nas quantidades, taxas, motivos e cores seguintes:

- 12 000 000 da taxa de 1\$50 (dois navios e um selo de 5 réis) — preto, azul-da-prússia-claro, ocre-claro, carmim, azul-da-prússia-escuro, violeta, verde-mar-claro, verde-mar-escuro, cinzento e vermelho.
- 18 000 000 da taxa de 2\$50 (dois aviões e um selo de 10 réis) — laranja, vermelho, prata, preto, azul-da-prússia-claro, carmim, ocre-claro, ocre-escuro, azul-da-prússia-escuro e cinzento-escuro.
- 12 000 000 da taxa de 4\$50 (uma automotora e um selo de 25 réis) — rosa-claro, sépia-claro, terra-de-siena, azul-acinzentado, sépia-escuro, azul-da-prússia-escuro, carmim, amarelo, azul-da-prússia-claro e preto.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio de 12 do corrente, foram fixados, para produzir efeitos a partir da colheita de 1971, os seguintes preços de compra e venda, pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.), de cevada vulgar e de aveia:

	Por quilograma
Cevada vulgar:	
Compra à produção . . . . .	2\$20
Venda (nos celeiros da F. N. P. T. ou sobre vagão em sacaria do comprador) . . . . .	2\$40
Aveia:	
Compra à produção . . . . .	2\$00
Venda (nos celeiros da F. N. P. T. ou sobre vagão em sacaria do comprador) . . . . .	2\$20

Mais se declara que para a compra de cevada vulgar se mantém as condições constantes do despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 25 de Junho de 1954.

Declara-se, ainda, que fica revogada a declaração de 4 de Dezembro de 1968, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 17 de Dezembro de 1968.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Novembro de 1970. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.